



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

Processo Administrativo nº 01/2026
Dispensa de Licitação nº 01/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, nesta cidade de Mococa, estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 49.387.640/0001-95, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.387.640/0001-95; neste ato representada por seu presidente, vereador Sr. Clayton Divino Boch, detentor da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED], Mococa/SP, CEP [REDACTED] e, de outro, doravante denominado CONTRATADA, a empresa **DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.077.663/0001-81, com sede na Rua Prof. Antônia Reginatto Vianna, 485, 1º andar, bairro Capão da Imbuia, Curitiba, estado do Paraná, CEP 82810-300, neste ato representada por sua Diretora – CEO, Sra. Veridiana Cristina Paulino, detentora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED], [REDACTED] Curitiba/PR, [REDACTED] celebram entre si o presente contrato, resultante do Processo Administrativo nº 01/2026 – Dispensa de Licitação nº 01/2026, ratificada em 6 de fevereiro de 2026, a cujo instrumento convocatório está vinculado, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, têm entre si certo e ajustado, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de solução de software de gestão de ponto eletrônico em nuvem (SaaS), com o fornecimento de um equipamento Registrador Eletrônico de Ponto Alternativo (REP-A) para a sede da Câmara Municipal de Mococa, e a concessão de acesso ao sistema para registro de ponto via web e aplicativo móvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

1.2 A solução deverá incluir todos os serviços de venda do aparelho, instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e manutenção, garantindo o pleno funcionamento e a conformidade legal do sistema, conforme as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Relógio de ponto biométrico REP -A	Unidade	1	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00
2	Licença do software de gestão de ponto eletrônico, em plataforma web e mobile, compatível com o relógio de ponto biométrico REP-A do item 1.	Mensalidade	60	R\$ 37,20	R\$ 2.232,00
VALOR GLOBAL					R\$ 5.082,00

1.3. Constitui parte integrante do presente termo, independentemente de transcrição, o Termo de Referência constante do aviso de Dispensa de Licitação nº 01/2026, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1 O presente contrato perfaz o valor global de R\$ 5.082,00 (cinco mil e oitenta e dois reais), sendo de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais) o valor da aquisição do equipamento de registro de ponto eletrônico e de R\$ 37,20 (trinta e sete reais e vinte centavos) valor da mensalidade pelo uso de software e suporte técnico.

2.2 Pagamentos em atraso estarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de atualização monetária, pela variação do IGP-M/FGV, e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

2.3 As faturas serão emitidas pela CONTRATADA, devendo ser pagas pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua emissão, via boleto bancário, sendo necessária a retenção do IRRF na nota fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023.

2.4 Nos valores estabelecidos se acham incluídas todas as despesas diretas e indiretas, de responsabilidade da CONTRATADA, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e demais despesas incidentes, necessárias à execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

2.5 O primeiro pagamento será feito em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da(s) respectiva(s) NF-e(s) (nota(s) fiscal(is) eletrônica(s), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da CONTRATANTE, independentemente da data da assinatura do contrato entre as partes.

2.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão e vir acompanhada da seguinte documentação: Certidão de Tributos Relativos às Contribuições Previdenciárias e a Terceiros negativa ou positiva com efeito de negativa; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.7 A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATANTE, pelo e-mail contabilidade@mococa.sp.leg.br, que providenciará o recebimento provisório e definitivo do objeto e o devido atesto, em conformidade com as normas internas em vigor.

2.8 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado na nota fiscal o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito ou PIX, devendo para isto ser informada a Chave na nota fiscal, ou por boleto bancário com data de vencimento de no mínimo 10 (dez) dias a contar da data de emissão da nota fiscal.

2.9 A nota fiscal será analisada e conferida, caso haja alguma pendência ou irregularidade como cobrança indevida, a nota fiscal será contestada e será solicitada à CONTRATADA o saneamento da pendência ou irregularidade.

2.10 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.11 Após resolução da irregularidade ou pendência, o fornecedor deverá gerar, sem ônus para o CONTRATANTE, nota fiscal corrigida, isenta de vícios originais, em meio físico.

2.12 Deverá constar no corpo da Nota Fiscal os seguintes dados: Contrato Administrativo nº 01/2026, Dispensa de Licitação nº 01/2026.

2.13 A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e o CONTRATANTE, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais.

2.14 Caso ocorra pagamento de valor cobrado indevidamente, à CONTRATADA, consoante o disposto no caput do art. 42 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), deverá promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios aplicados pelo fornecedor aos valores pagos em atraso.

2.15 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

2.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirá correção monetária segundo os índices oficiais utilizados pelo CONTRATANTE (conforme o Código Tributário de Mococa, o índice de atualização



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

de valores é a Taxa SELIC-Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgado pelo Banco Central do Brasil–BACEN), a qual correrá entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

2.17 Durante o período quinquenal, a cada 12 (doze) meses transcorridos desde a assinatura deste termo, presente contrato poderá ser sofrer reajuste de valor da mensalidade dado pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, o que poderá ser feito mediante simples apostilamento, desde que solicitado pela CONTRATADA e devidamente formalizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, até o limite previsto no art. 107 da Lei federal nº 14.133/2021;

3.2 Caso a assinatura seja realizada através de certificação digital, considerar-se-á para fins de vigência contratual, a data do último registro de assinatura realizado.

3.3 Pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término da vigência quinquenal deste instrumento, a **CONTRATANTE** expedirá, conforme sua conveniência, comunicado à **CONTRATADA** para que esta se manifeste, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do envio da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato e, havendo acordo entre as partes, a **CONTRATANTE** providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

3.4 Na hipótese de renovação contratual, poderá haver o reajuste contratual mediante a aplicação do IPCA acumulado no período, em consonância com o que dispõe o item 2.17 da cláusula segunda.

3.4.1 Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá ser verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (art. 91, § 4, Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E TREINAMENTO

4.1 O software e equipamento deverão ser disponibilizados em até 5 (cinco) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço, na sede da Câmara Municipal de Mococa, situada no Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, CEP 13730-047, Mococa/SP.

4.2 A CONTRATADA deverá ministrar treinamento presencial ou online para os administradores do sistema (RH/DP) e para os servidores usuários, abrangendo todas as funcionalidades do equipamento e do software, bem como disponibilizar materiais de apoio (manuais, vídeos tutoriais).



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

4.3 A CONTRATADA deverá, ainda, disponibilizar atendimento remoto para a solução de possíveis pendências ou falhas de funcionamento durante o horário comercial (das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira), de forma ininterrupta e sem custos extras para a CONTRATANTE.

4.3.1. Para atendimento as chamadas, ficam definido da seguinte forma:

Serviços de suporte técnico continuado

A CONTRATADA deverá executar os serviços contínuos de manutenção legal e corretiva dos sistemas implantados, durante o período de vigência do contrato, incluindo as seguintes atividades:

a) Manutenção corretiva: é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração;

b) Manutenção legal: Em caso de mudança na legislação, banco de dados, entre outros, será elaborada uma programação, com cronograma definido junto ao Gestor do Contrato para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação dos sistemas, durante vigência contratual;

c) Disponibilização de atualização da versão do sistema: sempre que necessário para atendimento da legislação federal vigente, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, durante a vigência contratual;

d) Suporte Técnico: Central de atendimento nas dependências da CONTRATADA, com os seguintes canais de contato: Telefone, Acessos Remotos, WhatsApp e Chat interativo e/ou presencial (in loco) quando convocado a qualquer tempo dentro da vigência do contrato sem ônus para CONTRATANTE, quando está solicitar.

4.4 O suporte técnico aos produtos deverá contemplar a atualização e manutenção de toda solução contratada, ou seja, a CONTRATADA deverá declarar expressamente que se responsabilizará pelo pleno funcionamento, mantendo-os em operação durante todo o período contratado.

4.5 O atendimento à solicitação do suporte deverá ser realizado diretamente na Câmara Municipal de Mocooca, quando necessário e esgotado as tentativas de solução via acesso remoto ou instrução por telefone, com o objeto de esclarecer dúvidas e resolver problemas que possam surgir durante a utilização dos sistemas.

4.6 Cronograma de prazos para suporte técnicos:

QUADRO – PRIORIDADE		TEMPO PARA RESPOSTA
01	URGENTE: Problemas que impactam a operação do programa, ou seja, hipótese em que o programa não pode ser operado.	24 HORAS
02	CLASSIFICAÇÃO ALTA: Problemas que não impactam a operação do sgp, ou seja, hipótese em	72 HORAS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

	que o programa apresenta erros, porém é possível operá-lo.	
03	CLASSIFICAÇÃO MÉDIA: Chamados decorrentes de erros de menor importância no programa, como problemas de apresentação de telas ou relatórios, problemas menores que não influam na operação do programa.	120 HORAS
04	CLASSIFICAÇÃO BAIXO: Chamados decorrentes de ajustes ou melhorias que não impactam na usabilidade do programa.	12 HORAS
05	PLANEJADA (MANUTENÇÃO EVOLUTIVA)	05 DIAS

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A CONTRATANTE se obriga, durante a vigência contratual, a:

5.1.1 efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

5.1.2 acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato;

5.1.3 notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre eventuais imperfeições, incongruência ou falhas observadas na execução do objeto.

5.2 A CONTRATADA, por sua vez, se obriga, durante a vigência contratual, a:

5.2.1 Prestar os serviços conforme quantitativos e especificações deste instrumento contratual, do Termo de Referência da contratação e da proposta comercial.

5.2.2 Reparar, corrigir, remover, trocar, substituir, às suas expensas, os serviços que não atenderem à alínea anterior, assim como aqueles em que se verificar vícios, no prazo estabelecido.

5.2.3 O software e instalação dos equipamentos deverão ser realizados em até em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, e deverá haver treinamento, implantação e deixar o sistema em pleno funcionamento conforme determinado neste Contrato.

5.2.4 Emitir a Nota Fiscal nos moldes exigidos pela legislação pertinente.

5.2.5 Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus empregados, trabalhadores ou representantes.

5.2.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, transporte, fretes, pedágios e demais custos inerentes ao cumprimento do objeto contratado, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

5.2.7 Instruir seus representantes e empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, principalmente quanto ao cumprimento das normas internas de funcionamento e segurança, quando for o caso.

5.2.8 Manter, durante toda a avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.2.9 Não transferir a terceiros, subcontratar, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, as obrigações assumidas.

5.2.10 Em caso de prorrogações contratuais e atualização da legislação quanto aos tipos de pontos eletrônicos que atendam as normativas do Ministério do Trabalho ou do INMETRO a CONTRATADA deverá disponibilizar novos equipamentos que condizem com as legislações mais atualizadas sem custo extra a CONTRATANTE.

5.2.10 A CONTRATADA será responsável por todas as manutenções sendo elas preventivas ou corretivas por parte de seus equipamentos e deverá disponibilizar técnico especializado para tal serviço.

5.2.11 Em caso de necessidade de remoção do relógio de ponto por mais de 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento reserva, sem custos extras, para atender a demanda instituição sem que cause prejuízo ao atendimento ao contrato

5.2.11 A CONTRATADA deverá ainda disponibilizar todos os tipos de insumos e peças de reposição que seja necessária para o pleno funcionamento dos equipamentos.

5.2.12 A CONTRATANTE disponibilizará ponto elétricos e de internet próximo aos locais onde deverão ser instalados os equipamentos e ficará a cargo da CONTRATADA realizar a instalação deste e demonstrar o pleno funcionamento dos mesmo para o gestor contratual.

5.2.13 Em caso de atualização do sistema contratado que implique mudanças em seu uso, a CONTRATADA deverá realizar um treinamento de reciclagem para os funcionários designados pelo gestor, sem custos adicionais para a Administração.

5.2.14 A CONTRATADA deverá ainda disponibilizar aplicativo móvel disponível para sistema IOS e Android para controle de ponto eletrônico por parte dos servidores.

5.2.15 Caso haja atualização das normativas ou portarias do Ministério do Trabalho, ou de qualquer outro órgão regulador da prestação de serviços, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada. Se for necessária a substituição de equipamentos em razão dessas novas determinações, a CONTRATADA deverá realizar a atualização sem custos adicionais para a CONTRATANTE, mantendo-os em regime de comodato, conforme previsto inicialmente.

5.2.16 Permitir que o sistema emita relatórios personalizados em conformidade com a exigência da contratante, devendo estes documentos terem somente os dados solicitados pelo gestor, a fim de facilitar auditorias internas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara municipal - 4.4.90.52.42 - Equipamento e material permanente.

01 - Câmara municipal - 3.3.90.39.94 - Aquisição de software de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

7.1 Caracterizado o inadimplemento contratual pela inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, A CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 Notificação formal;

7.1.2 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal ou evento de pagamento, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de quaisquer outras obrigações prevista neste termo, até o limite de 10% (dez por cento) do valor residual do termo;

7.1.3 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Câmara;

7.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.2 As penalidades previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.3 Para a aplicação das penalidades de multa e suspensão temporária, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

7.4 As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá à CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.4.1 As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação formal e poderão ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara em favor da **CONTRATADA** ou, ainda, do valor da garantia contratual prestada, se houver, ou cobrança judicialmente.

7.4.2 A aplicação de multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o termo e aplique outras sanções previstas.

7.4.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do termo advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

7.5 Constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas sociedades, os efeitos da sanção administrativa de suspensão temporária poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais responsáveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, observado o contraditório e ampla defesa.

7.6. A CONTRATANTE informará os dados relativos às sanções por ele aplicadas à CONTRATADA, nos termos definidos no art. 83 da Lei nº 13.303/2016, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a CONTRATADA:

- a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- c) Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

11.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração.

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. São aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018, “LGPD”), além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

12.2. Em atendimento ao disposto na Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATADA, para execução do serviço objeto do contrato originário, tem acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos servidores, para prestação de serviços oferecidos pela CONTRATANTE, tais como: Nome completo, Data de nascimento, Número da Carteira de Identidade (RG), Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Endereço completo, Nacionalidade, Estado Civil/Regime de Casamento, Profissão, Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail, dentre outros sujeitos à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

12.3. A CONTRATADA terá acesso aos dados listados anteriormente com a finalidade, conforme art. 6º, inciso I, da Lei n.º 13.709/2018, de prestação de serviços referentes ao objeto descrito detalhadamente neste contrato. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

12.4. A CONTRATADA deverá declarar-se ciente dos direitos, obrigações e penalidade aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Portanto, é vedado à CONTRATADA utilizar todo e qualquer dado repassado pela CONTRATANTE para finalidade distinta da CONTRATADA, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.5. A CONTRATADA deverá se comprometer, em nome de seus sócios, colaboradores e parceiros, a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados pela CONTRATANTE, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

12.6. Quando houver o repasse de qualquer informação em vista de obrigação legal, a CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE antecipadamente, listando quais dados serão repassados, a forma de repasse, a lei que obriga a transferência, ou a cláusula contratual a ser cumprida



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

e por quanto tempo o terceiro permanecerá com a informação antes da exclusão, em observância ao princípio da transparência (art. 6º, inciso VI, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD))

12.7. A CONTRATADA deverá adotar técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento, para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis repassados pela CONTRATANTE, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

12.8. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com a comunicação aos titulares de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

12.9. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados pela CONTRATANTE, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

12.10. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é específica ao responsabilizar as empresas por todo o ciclo de vida dos dados, para este contexto, o descarte de HD's ou componentes com funções de armazenamento, além de backups realizados quando for aberto chamado para serviço de manutenção junto à empresa detentora do contrato de prestação de serviços.

12.11. A CONTRATADA deverá declarar-se ciente da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A gestão e fiscalização do contrato pela CONTRATANTE será exercida por servidor nomeado, por Portaria, para o exercício desta função no âmbito dos contratos firmados pela Câmara Municipal de Mococa, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, da proposta da CONTRATADA e deste instrumento, bem como providenciar a formalização de eventuais termos de aditamento e apostilamento.

13.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados, por meio de servidor designado como Fiscal do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas neste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

13.3 A CONTRATANTE, por intermédio da Fiscal do Contrato, promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob aspectos qualitativos e quantitativos, realizando anotações em registro próprio de falhas e ocorrências detectadas e realizará a conferência das Notas Fiscais, realizando o atesto destes e encaminhando-os para a Diretoria Administrativa e Financeira para respectivo pagamento.

13.4. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE não cessará nem diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos contra terceiros ou irregularidades constatadas.

13.5. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elimina nem atenua as responsabilidades da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços fornecidos e cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. Como condição de sua eficácia, A CONTRATANTE publicará o extrato deste termo no Diário Oficial do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratados lavra-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Mococa/SP, 10 de fevereiro de 2026.

CLAYTON DIVINO BOCH: [REDACTED]
Assinado de forma digital por CLAYTON DIVINO BOCH: [REDACTED]
Dados: 2026.02.10 11:45:09 -03'00'

DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
E:15077663000181
Digitally signed by DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E:15077663000181
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=CURITIBA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=37637423000127, OU=videoconferencia, CN=DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E:15077663000181
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.02.10 14:42:42 -03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.2.0

CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
Clayton Divino Boch
Presidente
RG nº [REDACTED] SSP/SP
CPF nº [REDACTED]

CONTRATADA:
DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA
Veridiana Cristina Paulino
Diretora - CEO
RG nº [REDACTED]
CPF nº [REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

TESTEMUNHA 1

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE LUIS GREGHI LIMA
Data: 10/02/2025 11:56:53-0300
Verifique em <https://validar.tfi.gov.br>

Nome: André Luís Greghi Lima
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA 2

Documento assinado digitalmente
gov.br FILIPE GIORDAN SANTOS GARCIA
Data: 10/02/2025 11:48:58-0300
Verifique em <https://validar.tfi.gov.br>

Nome: Filipe Giordan Santos Garcia
CPF: [REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004

TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº 01/2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.

CONTRATADA: DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA.

OBJETO: Prestação de serviço de solução de software de gestão de ponto eletrônico em nuvem (SaaS), com o fornecimento de um equipamento Registrador Eletrônico de Ponto Alternativo (REP-A) para a sede da Câmara Municipal de Mococa, e a concessão de acesso ao sistema para registro de ponto via web e aplicativo móvel.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastro no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa/SP, 10 de fevereiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clayton Divino Boch

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

CLAYTON DIVINO Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO
BOCH: [REDACTED] BOCH: [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2026.02.10
11:45:29 -03'00'

RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Clayton Divino Boch

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

CLAYTON DIVINO Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO
BOCH: [REDACTED] BOCH: [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2026.02.10
11:45:38 -03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Clayton Divino Boch

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

CLAYTON
DIVINO Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO
BOCH: [REDACTED] BOCH: [REDACTED]
BOCH: [REDACTED] Dados: 2026.02.10
[REDACTED] 11:45:57 -03'00'

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Veridiana Cristina Paulino

Cargo: Diretora - CEO

CPF: [REDACTED]

DIXI VEXT
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS
E:1507766300018
1

Digitally signed by DIXI VEXT COMERCIO
DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
E:15077663000181
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=
CURITIBA, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ
A1, OU=37637423000127, OU=
vidoc@referencia, CN=DIXI VEXT
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS E:15077663000181
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.02.10 14:43:19 -03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.2.0

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: André Luís Greghi Lima

Cargo: Técnico Legislativo

CPF: [REDACTED]



Documento assinado digitalmente

ANDRE LUIS GREGHI LIMA

Data: 10/02/2026 11:58:14 -03:00

Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

Assinatura: _____